

## 6.0 — 特殊及偶然工程之成本計算公式

1 特殊及偶然工程之成本，按以下之公式計算：

$$(A+B) \times 1.25$$

— “A” 係指直接用於工程之實際人力成本

— “B” 係指實際物料供應之成本

2 實際人力成本係指直接薪金及澳門電訊有限公司除支付直接薪金外之負擔之總和。

3 實際物料供應成本係指澳門電訊有限公司購買有關材料所需之全部直接費用。

## 6.1 — 客戶設備發生故障<sup>(58)</sup>

編號 名稱

單一收費

(澳門幣)

1 出勤費

200

## 6.2 — 電視及電台節目之國際傳送

上述服務之收費由澳門電訊有限公司及用戶根據UIT-T準則按個別情況洽商釐定，有關之收費須按特許合同第二十四條第四款之規定提交總督核准。

## 6.3 — 其他服務之收費

提供特殊服務之收費將根據特許合同第二十四條第四款之規定釐定。

(58) 澳門電訊有限公司只負責維修由其提供及安裝之設備。

### Portaria n.º 318/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência» no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia, à empresa Companhia de Construção Kin Pang, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Companhia de Construção Kin Pang, para o «Fornecimento e instalação de grupos de electrogeradores de emergência» no Centro de Habitação Temporária do Patane, Centro de Sinistrados e Centro de Terceira Idade de Betânia pelo montante de MOP 1 674 915,00 (um milhão, seiscentas e setenta e quatro mil, novecentas e quinze patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 837 457,50
1997 .....	\$ 837 457,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.10.00.00.02, subacção 5.020.38.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel*.

### Portaria n.º 319/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do serviço móvel terrestre, do serviço móvel marítimo e do serviço fixo por satélite, atribuídas pelas Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 39/90/M, de 19 de Fevereiro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *f*) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 166/88/M, de 27 de Setembro, 39/90/M, de 19 de Fevereiro, 112/91/M, de 17 de Junho, 221/85/M, de 4 de Novembro, 144/91/M, de 5 de Agosto, e 110/90/M, de 29 de Maio.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Alberto Alves de Paula.*

### Portaria n.º 320/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma J. M. Engenharia e Construções Co., a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma J. M. Engenharia e Construções Co., para a execução da empreitada da «Creche no lote 22 do NAPE», pelo montante de MOP 4 129 010,00 (quatro milhões, cento e vinte e nove mil e dez patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 1 032 252,50
1997 .....	\$ 3 096 757,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.15, subacção 3.021.58.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

### Portaria n.º 321/96/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação ao escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o escultor Augusto Cid, para a execução do «Monumento junto ao A.I.M.», pelo montante de MOP 4 294 638,20 (quatro milhões, duzentas e noventa e quatro mil, seiscentas e trinta e oito patacas e vinte avos), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 1 073 659,60
1997 .....	\$ 3 220 978,60

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.07.41, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge Hagedorn Rangel.*

### Portaria n.º 322/96/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 187/96/M, de 29 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a execução da «Coordenação geral, assessoria e fiscalização» da obra, fases B e D, do Complexo Desportivo da Taipa.

Entretanto por motivos que se prendem com a prorrogação da prestação de serviços relativos à coordenação e fiscalização da empreitada, torna-se necessário fazer um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda: